



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

**LEI MUNICIPAL N.º 215 DE 03 DE JULHO DE 2003**

*Dispõe sobre o atendimento de usuários de estabelecimento bancário no setor de caixas.*

A **Prefeita Municipal de Açailândia**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancários que operam nos limites territoriais deste município, ficam obrigados a atender cada usuário, no setor de caixas, nos prazos máximos previstos nesta lei, contados a partir do momento em que ele ingressar na fila de atendimento até o início desse atendimento.

**Art. 2º** - Às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, o prazo máximo de atendimento será de 20 (vinte) minutos.

**Art. 3º** - Às segundas-feiras, sextas-feiras, em véspera de feriado e no dia ulterior a este, o prazo máximo de atendimento será de 30 (trinta) minutos.

**Art. 4º** - Para comprovação do tempo de espera, imediatamente após ingressar na fila, o usuário receberá do estabelecimento bancário um comprovante, impresso mecanicamente, onde constará o horário do recebimento, assim como espaço reservado para que o estabelecimento, iniciado o atendimento, faça constar esse horário.

**Parágrafo Único** – Além dos dados previstos no caput, outros poderão ser acrescentados ao comprovante, a critério da Administração Municipal, desde que se façam necessários para a fiel observância desta lei.

**Art. 5º** - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei, contados a partir da sua publicação.

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento bancário infrator às seguintes penalidades.

Afixada no  
Quadro de avisos  
Em 11 / 07 / 03



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

- I – Advertência, quando se verificar a primeira infração;
- II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;
- III- Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada caso de reincidência;

**Parágrafo Único** – O descumprimento do prazo estabelecido no artigo 5º desta lei, sujeitará o estabelecimento bancário infrator ao pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Açailândia**, Estado do Maranhão, aos três (03) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e três (2003).

  
**GLEIDE LIMA SANTOS**  
**Prefeita Municipal**